CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro N° 567 - Bairro Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

INDICAÇÃO_____/ 2024

Indica **Criação da Guarda Civil Municipal de Rio Branco.**

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que a Prefeitura Municipal de Rio Branco analise a possibilidade de **Criação da Guarda Civil Municipal de Rio Branco.**

Justificativa:

Apresentei nessa Casa legislativa um projeto de lei no qual dispõe sobre a possibilidade de Criação da Guarda Civil Municipal que tem como objetivo a fiscalização e a proteção do patrimônio público municipal em espaços de uso comum dos munícipes, o qual a população possa usufruir de tais ambientes com segurança.

Insta salientar que foram cumpridos todos os requisitos constitucionais, tais como: Competência legislativa de acordo com os preceitos do art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Também, vale mencionar que no projeto em debate, não houve vício de iniciativa, pois a meteria em questão se enquadra com os preceitos dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador.

Porém, ao que diz respeito aos requisitos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício; comprovação de que o projeto não afetará as metas fiscais; indicação de medidas de compensação permanentes que acarretem aumento de receita ou redução de despesas. Tais requisitos que são considerados condições imprescindíveis para a aprovação da proposição são impossíveis de serem propostos por essa casa legislativa,

uma vez que a adequação orçamentária financeira é uma competência do poder executivo. As prefeituras têm a responsabilidade de elaborar e gerir seus próprios orçamentos, garantindo a alocação adequada de recursos para atender às necessidades locais, essa autonomia financeira permite que os municípios ajustem seus orçamentos conforme as demandas específicas de suas comunidades.

Diante do embrolho legislativo, vale salientar que ao Criar a Guarda Civil Municipal, o poder executivo estará promovendo a segurança pública, combatendo a criminalidade e criando um ambiente mais seguro e harmonioso para a comunidade local. Uma vez que dentre as muitas atribuições da Guarda Civil, podemos citar: realizar ações preventivas para evitar crimes, como monitoramento de áreas suscetíveis a atividades criminosas; atuar na resolução de conflitos comunitários de forma pacífica, mediar disputas e promover a harmonia local; oferecer suporte em eventos públicos, assegurando a ordem, o controle de multidões e a segurança dos participantes. zelar pela integridade de espaços públicos, edifícios e monumentos, prevenindo danos e atos de vandalismo; colaborar em programas sociais, como campanhas educativas, atividades comunitárias e orientação a grupos vulneráveis;trabalhar em conjunto com a polícia militar e outros órgãos de segurança para fortalecer a resposta a incidentes.

Diante do exposto, encaminho minuta do projeto de lei que visa "**Criação da Guarda Civil Municipal de Rio Branco.**" Pois, a segurança pública municipal é essencial para construir uma sociedade mais justa, promovendo a confiança entre os cidadãos e criando condições propícias para o desenvolvimento social e econômico.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2024.

Lene Petecão
Vereadora

Facebook: Lene Petecão
Instagran: @lenepetecao